

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 047/84

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das / Obras e Serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 67.611.215,00 (Sessenta e sete milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e quinze cruzeiros), equivalente a 8.959,90 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas / parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76, do Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, com contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura

MUNICIPIO DE PRANCHITA

tura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. , com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade Financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Fica, ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a aplicação.

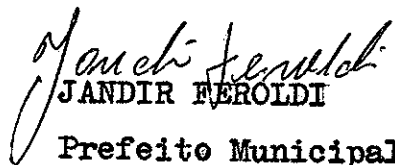


MUNICIPIO DE PRANCHITA

Artigo 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 11 DE JUNHO DE 1984.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal